



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.263 , DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei n° 805 de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caparaó/MG, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º, Art. 2º § 1º, Art. 3º § 1º, § 2º, Art. 4º Incisos I, II e VII, Art. 5º e Art. 6º da Lei n/ 805 de 25 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social”.

“Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes”.

“Art. 3º. O FMASC será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sendo o ordenador de despesas do Fundo o Secretário(a) Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“Art.

4º.....

..

I. No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas nos artigos 22 e 23 da Lei nº8. 742, de 1993;

II. Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

III -

IV -

V -

VI -

VII – pagamento dos benefícios eventuais conforme disposto no art. 22 da lei 8742 de 1993.”

“Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

“Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 25 de abril de 2013.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal de Caparaó

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.